PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.731, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

PUBLICADA
Em 30 / 06 / 2016.
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

INSTITUI A MESA E O PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE, REVOGA A LEI Nº 17.454/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos a Mesa e o Programa de Negociação Permanente, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º. A Mesa de Negociação Permanente tem por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores municipais, por meio de negociação coletiva, na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade, caracterizando-se como instrumento de negociação.

§ 1º. A Mesa de Negociação Permanente funcionará utilizando a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.

§ 2º. As reuniões da Mesa serão ordinárias, quando fixadas em calendários; e extraordinárias, quando a necessidade assim exigir.

Art. 3º. Constituem objetivos do Programa de Negociação Permanente:

I - Promover a participação dos servidores municipais, através de seus representantes, no planejamento e execução de programas voltados ao aperfeiçoamento e à valorização profissional;

II - Implantar diretrizes gerais relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais, abrangendo, inclusive, o desenvolvimento do Plano de Capacitação Profissional, da avaliação de desempenho por categoria, buscando a paridade entre os cargos de idêntica natureza;

III - Discutir a política de vencimentos dos servidores públicos, enfatizando sua implantação na perspectiva de recuperação do seu poder aquisitivo;

IV - Implementar com o Poder Executivo programas de benefícios para os servidores públicos;

V - Promover a integração das diversas entidades representativas dos servidores públicos com o Poder Executivo;

VI - Tratar, perante o Poder Executivo, de interesses e direitos de todas as categorias dos servidores públicos.

Art. 4º. A Mesa de Negociação Permanente será composta por representantes do governo municipal e por representantes das entidades representativas dos servidores municipais.

§ 1º. A Mesa de Negociação Permanente escolherá, entre seus integrantes, um coordenador, servidor da Administração Municipal.

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 2º. Terão assento na Mesa Permanente de Negociação, na condição de representantes do governo municipal, os titulares dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento e Controle, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Procuradoria Geral, os quais indicarão os respectivos suplentes.

§ 3º. Cada entidade representativa dos servidores municipais terá um representante com assento na Mesa de Negociação Permanente, garantida a indicação do respectivo suplente.

§ 4º. Para ter assento na Mesa de Negociação Permanente, as entidades de que trata o caput deste artigo deverão apresentar, perante o Gabinete do Prefeito, os seguintes documentos: Carta Sindical ou Certidão de Registro no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras; estatuto social; cartão do CNPJ; ata de eleição e posse da diretoria.

§5º. Os suplentes substituirão os titulares nas suas ausências e impedimentos.

Art. 5º. São atribuições do coordenador da Mesa de Negociação Permanente:

1. A instalação da Mesa;
2. A abertura e presidência das reuniões;
3. A redação das atas de reunião;
4. Elaboração do calendário de reuniões, com fixação das datas e horários, que serão definidos previamente pelos membros da Mesa;
5. A organização da pauta;
6. O encaminhamento de documentação para as secretarias e sindicatos;
7. A resolução de pendências junto ás entidades governamentais;
8. A convocação dos membros para reuniões, com encaminhamento das respectivas pautas e atas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo convocará, mediante edital, as entidades representativas dos servidores públicos municipais interessadas, para que indiquem seus representantes na Mesa de Negociação Permanente e apresentem os documentos relacionados no § 4º do Art. 4º.

§ 1º. No edital, o Poder Executivo fixará o prazo de 15 (quinze) dias para as entidades interessadas indicarem seus representantes e respectivos suplentes, e apresentarem os documentos do §4º do Art. 4º.

§ 2º. Até 5 (cinco) dias úteis após exaurido o prazo do § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo nomeará os membros da Mesa.

Art. 7º. No prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do ato de nomeação dos membros da Mesa de Negociação Permanente, estes se reunirão e escolherão o seu coordenador.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 17.454/2011.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de junho de 2016.

Luiz Carlos Pies
Prefeito Municipal de Marabá em exercício

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro